LEI Nº 290 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995.

"ESTABELECE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996, APROVA A PAUTA DE VALORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FLAVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O lançamento e a cobrança do IPTU, incidente sobre os Imóveis situados no Perímetro Urbano do Municipio de Campinápolis-Mt., serão regidos no exercício de 1996, pelos artigos que integram a presente Lei e pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 024 de 20 de janeiro de 1988, a qual dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º- Para efeito de cobrança do IPTU, ficam caracterizadas as áreas VERDE, AZUL, AMARELA, CINZA e BRANCA, as quais deverão ser regulamentadas através de Decreto Executivo Municipal.

Art.3º - A cobrança do referido imposto terá como base de cálculo a UNIDADE PADRAO FISCAL DE CAMPINAPOLIS- UPF CAMP., reajustável mensalmente, de conformidade com o índice Oficial fixado pelo Governo Federal ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

Art. 4º- Fica aprovada a "Pauta de Valores Venais" por metro quadrado do terreno para os lotes urbanos e para as chácaras, de acordo com o Laudo expedido pela Comissão de Avaliação que acompanha e passa fazer parte integrante a presente Lei.

Parágrafo Unico- Os valores de que trata este artigo são os seguintes:

I- PRIMEIRA REGIAO FISCAL
-Area Verde..... 4,58 UPF-CAMP por m2

II- SEGUNDA REGIAO FISCAL
-Area Azul..... 2,29 UPF-CAMP por m2

III- TERCEIRA REGIAO FISCAL
-Area Amarela 1,50 UPF-CAMP por m2

IV- QUARTA REGIAO FISCAL
-Area Cinza 0,75 UPF-CAMP por m2

V- QUINTA REGIÃO FISCAL
-Area Branca (chácaras).... UPF-CAMP 0,20 por M2

Art. 5º- Será lançado juntamente com o IPTU dos lotes Urbanos taxa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor principal do imposto, correspondente a Taxa de Limpeza Pública.

Art. 6º- O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser pago de uma só vez com desconto no valor principal, conforme o seguinte calendário:

I- Desconto de 50% (cinquenta por cento), até o dia 30.01.96

II- Desconto de 40% (quarenta por cento), até o dia 29.02.96

III- Desconto de 30% (trinta por cento), até o dia 31.03.96

IV- Desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 31.04.96

V- Desconto de 10% (dez por cento) até o dia 31.05.96

VI- Valor Principal até o dia 30.06.96.

Parágrafo Único- A partir do dia 01.07.96, incidir-se-a sobre saldo devedor, multa automática de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção mensal de acordo com o índice oficial da poupança.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.996 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT., 15 de dezembro de 1995

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 19/12/95

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995.

Aprovado Por Unanimidade
Em Sessão de 15. 12. 95.

Sem Emendas

"ESTABELECE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996, APROVA A PAUTA DE VALORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FLAVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O lançamento e a cobrança do IPTU, incidente sobre os Imóveis situados no Perimetro Urbano do Municipio de Campinápolis-Mt., serão regidos no exercício de 1996, pelos artigos que integram a apresente Lei e pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 024 de 23 de janeiro de 1988, a qual dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º- Para efeito de cobrança do IPTU, ficam caracterizadas as áreas VERDE, AZUL, AMARELA, CINZA e BRANCA, as quais deverão ser regulamentadas através de Decreto Executivo Municipal.

Art.3º - A cobrança do referido imposto terá como base de cálculo a UNIDADE PADRAO FISCAL DE CAMPINAPOLIS- UPF CAMP., reajustável mensalmente, de conformidade com o índice Oficial fixado pelo Governo Federal ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

Art. 4º- Fica aprovada a "Pauta de Valores Venais" por metro quadrado do terreno para os lotes urbanos e para as chácaras, de acordo com o Laudo expedido pela Comissao de Avaliaçao que acompanha e passa fazer parte integrante a presente Lei.

Parágrafo Unico- Os valores de que trata este artigo sao os seguintes:

I- PRIMEIRA REGIAO FISCAL
-Area Verde..... 4,58 UPF-CAMP por m2

II- SEGUNDA REGIAO FISCAL
-Area Azul..... 2,29 UPF-CAMP por m2

III- TERCEIRA REGIAO FISCAL
-Area Amarela 1,53 UPF-CAMP por m2

IV- QUARTA REGIAO FISCAL
-Area Cinza 0,75 UPF-CAMP por m2

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995.

Aprovado Por Unanimidade
Em Sessão de 15. 12. 95.

Sem Emendas

"ESTABELECE O LANÇAMENTO E CO-BRANÇA DO IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996, APROVA A PAUTA DE VALORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FLAVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O lançamento e a cobrança do IPTU, incidente sobre os Imóveis situados no Perímetro Urbano do Municipio de Campinápolis-Mt., serão regidos no exercicio de 1996, pelos artigos que integram a apresente Lei e pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 024 de 23 de janeiro de 1988, a qual dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º- Para efeito de cobrança do IPTU, ficam caracterizadas as áreas VERDE, AZUL, AMARELA, CINZA e BRANCA, as quais deverão ser regulamentadas através de Decreto Executivo Municipal.

Art.3º - A cobrança do referido imposto terá como base de cálculo a UNIDADE PADRAO FISCAL DE CAMPINAPOLIS- UPF CAMP., reajustável mensalmente, de conformidade com o índice Oficial fixado pelo Governo Federal ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

Art. 4º- Fica aprovada a "Pauta de Valores Venais" por metro quadrado do terreno para os lotes urbanos e para as chácaras, de acordo com o Laudo expedido pela Comissao de Avaliaçao que acompanha e passa fazer parte integrante a presente Lei.

Parágrafo Unico- Os valores de que trata este artigo sao os seguintes:

I- PRIMEIRA REGIAO FISCAL
-Area Verde..... 4,58 UPF-CAMP por m2

II- SEGUNDA REGIAO FISCAL
-Area Azul..... 2,29 UPF-CAMP por m2

III- TERCEIRA REGIAO FISCAL
-Area Amarela 1,53 UPF-CAMP por m2

IV- QUARTA REGIAO FISCAL
-Area Cinza 0,75 UPF-CAMP por m2

V- QUINTA REGIAO FISCAL
-Area Branca (chácaras).... UPF-CAMP 0,20 por M2

Art. 5º- Será lançado juntamente com o IPTU dos lotes Urbanos taxa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor principal do Imposto, correspondente a Taxa de Limpeza Pública.

Art. 6º- O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser pago de uma só vez com desconto no valor principal, conforme o seguinte calendário:

I- Desconto de 50% (cinquenta por cento), até o dia 30.01.96

II- Desconto de 40% (quarenta por cento), até o dia 29.02.96

III- Desconto de 30% (trinta por cento), até o dia 31.03.96

IV- Desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 31.04.96

V- Desconto de 10% (dez por cento) até o dia 31.05.96

VI- Valor Principal até o dia 30.06.96.

Parágrafo único- A partir do dia 01.07.96, incidir-se-a sobre saldo devedor, multa automática de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção mensal de acordo com o indice oficial da poupança.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.996 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL
Campinápolis-Mt., 15 de dezembro de 1995

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
Campinápolis-Mt., 15 de dezembro de 1995

SEBATIAO GOMES DA COSTA
Presidente